

LEI Nº1.441/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu/PE - CMDPI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária para o controle social e atuação no âmbito do Município de Tacaratu.

Parágrafo Único - O CMDPI tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º O CMDPI tem caráter deliberativo, permanente, formulador de diretrizes e supervisor da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas em defesa da inclusão e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º São objetivos do CMDPI:

- I – zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa;
- III – aprovar a política da pessoa idosa e planos de ação elaborados pelos órgãos gestores, tendo como base diagnósticos e propostas das conferências municipais;
- IV – apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaborada pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas propostas nos orçamentos governamentais, observadas as diretrizes orçamentárias;
- V – definir as prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

VI – normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada destinados à pessoa idosa

VII – convocar ordinariamente, a cada três anos, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para deliberar sobre a política municipal da Pessoa Idosa e encaminhar, se necessário, propostas e recomendações para as conferências estadual e nacional;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IX – deliberar, orientar e controlar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X – conhecer o exato montante de recursos de destinados pela União, Estado e Município e sua aplicação ao atendimento dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

XI – propor estudos e pesquisas que auxiliem na melhoria do atendimento às diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

XII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – propor e incentivar campanhas e outras medidas de divulgação de conhecimentos sobre particularidades e direitos da pessoa idosa;

XIV – normatizar a celebração de instrumentos jurídicos de termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas de atendimento a pessoa idosa, fiscalizando a sua execução;

XV – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências praticadas contra pessoa idosa constatadas pelos serviços de saúde públicos e privados, bem como demais serviços de atendimento a pessoa idosa;

XVI – fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento das deliberações da Conferência e dos direitos garantidos a pessoa idosa nas legislações nacionais, estaduais e municipais, bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

XVII – inscrever entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa e seus referidos programas e liberar o funcionamento das não-governamentais, especificando os regimes de atendimento.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu tem composição paritária entre governo e sociedade civil e será composta por 6 (seis) conselheiros representantes titulares, garantido para cada titular um conselheiro suplente, assim designados:



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

I – representação governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – representação da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil que atuem em defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas Secretarias e pelas organizações da sociedade civil que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria.

Art. 5º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia, realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo Estadual, sempre na última semana de outubro, convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu, como outros meios que julgar conveniente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

§1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Caso ocorra vacância na eleição de quais das categorias representativas mencionadas, as vagas serão preenchidas pelas demais entidades participantes do processo eleitoral.

§4º Fica o município de Tacaratu autorizado a realizar um processo de eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa extraordinariamente, até a eleição e posse daqueles a serem eleitos na forma do caput do artigo 5º.

§6º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§7º Os conselheiros, governamentais e da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI farão jus a recebimento de diárias quando representarem o órgão em atividades externas ao município.

§8º Os membros do CMDPI poderão ser substituídos a qualquer tempo, ainda que não se tenha extinguido o término do mandato, por decisão da entidade a qual representa ou por decisão de comissão ética do Conselho, resguardado o direito a ampla defesa neste caso.

§9º Perderá o mandato, vedada a recondução, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar três reuniões consecutivas, garantida a ampla defesa.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu terá a seguinte estrutura organizacional:

I – plenário;

II – presidência;

III – vice-presidência;

IV – comissões;

V – secretaria executiva.

Art. 7º O Plenário formado pelo conjunto de conselheiros é o órgão máximo de deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI.

Art. 8º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu serão escolhidos entre seus membros, em reunião plenária, através de eleição a ser definida no Regimento Interno do CMDPI para um mandato de 1 (um) ano, sendo garantida a alternância entre Governo e Sociedade Civil na presidência e na vice-presidência.

Art. 9º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar, quando necessário, com apoio de equipe técnica.

Art. 10 As comissões poderão ser permanentes ou provisórias e terão suas competências definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI.

Art. 11 O órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, de assessoramentos, administrativas, físicas, financeiras e de recursos humanos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI, que serão previstos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 12 As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – CMDPI serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta dos seus conselheiros.

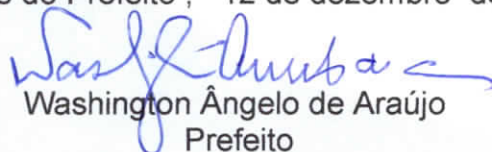
Art. 13 As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , 12 de dezembro de 2022.


Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 12.12.2022

Publicado conforme Art. 88
da Lei Orgânica Municipal
Em 2 / 12 / 2022